

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece as normas e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2017 a serem observados no âmbito do Ministério da Educação.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 13.408/2016, na Lei nº 13.414/2017, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 99.658/1990, no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 7.654/2011, no Decreto nº 8.961/2017, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP/PR nº 205/1988, na Portaria STN/MF nº 548, de 24 de setembro de 2015, na Portaria Conjunta PGF/STN nº 8, de 30/12/2015, na Portaria SPO/SE/MEC nº 3, de 7 de agosto de 2017, e suas alterações, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2731/2008-P, nº 1338/2014-P, nº 1464/2015-P, nº 1497/2016-P, nº 2523/2016-P, nº 1320/2017-P, nº 2823/2015-P, 2.698/2016-P, nº 272/2017-P; no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 7ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22/12/2016 - Aprova a Parte I - PCO e Portaria STN nº 840/2016, de 21/12/2016 - Aprova as Partes II, III, IV e V), e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2017 a serem observados no âmbito do Ministério da Educação.

TÍTULO I
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
Dos Restos a Pagar

Art. 2º Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, na forma prevista na Lei nº 4.320/64 e no Decreto nº 93.872/86.

§ 1º São Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, respectivamente, a inscrição de despesas empenhadas e liquidadas, despesas empenhadas com a liquidação iniciada e as despesas empenhadas com a liquidação não iniciada, conforme disposto no Manual SIAFI (Macrofunção 02.03.17 - Restos a Pagar).

§ 2º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa ou por pessoa por ele indicada, por ato legal, e incluído no SIAFI em campo próprio na tabela de UG.

I - Previamente à indicação dos respectivos empenhos, os valores deverão ser analisados e ajustados com base nos compromissos já assumidos, procedendo-se à anulação daqueles que não serão utilizados ou que estejam em desacordo com a legislação vigente (Acórdão TCU nº 2823/2015-P);

II- A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar será realizada com base no saldo credor da conta contábil 89991.33.01 (Controle Indicação NE a ser Inscrita em RPNP a Liquidar), mediante a indicação, no SIAFI, dos empenhos constantes nas relações de notas de empenho (RN) pelo ordenador de despesa da unidade gestora, ou pessoa por ele autorizada formalmente no SIAFI, no período de 01/12/2017 a 02/01/2018;

III - A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação será realizada com base no saldo credor da conta contábil 89991.33.03 (Controle Indicação NE a ser Inscrita em RPNP em Liquidação), mediante a indicação, no SIAFI, dos empenhos constantes nas relações de notas de empenho (RN) pelo ordenador de despesa da unidade gestora, ou pessoa por ele autorizada formalmente no SIAFI, no período de 01/12/2017 a 02/01/2018.

§ 3º As Notas de Empenho não indicadas pelo Ordenador de Despesa para inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, serão anuladas automaticamente pela CCONT/STN em 04/01/2018, com base no saldo das contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação), respectivamente.

§ 4º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Processados será realizada automaticamente pela CCONT/STN, de acordo com as macrofunções 02.03.17 (Restos a Pagar) e 02.03.18 (Encerramento do Exercício).

§ 5º Não serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, conforme disposto no item 3.2 da macrofunção 02.03.17 - Restos a pagar.

CAPÍTULO II

Do Crédito Orçamentário

Art. 3º As unidades vinculadas ao MEC poderão emitir empenho tendo por base os prazos estabelecidos na Portaria SPO/SE/MEC nº 3, de 7 de agosto de 2017, e suas alterações.

Art. 4º Não será permitida a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do caput, os ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, conforme disposto no § 2º do art. 145 da Lei nº 13.408/2016.

Art. 5º As unidades que tiverem efetuado descentralizações de créditos orçamentários para a execução por outras unidades, mas que não tenham feito o repasse integral dos recursos financeiros, deverão registrar os Valores a Liberar entre a diferença dos valores financeiros repassados pela unidade descentralizadora e o total de empenhos emitidos pela unidade recebedora até 31/12/2017, atentando-se para a devida inscrição em restos a pagar, no SIAFI2017, do saldo dos créditos empenhados pela unidade recebedora.

Art. 6º As unidades de orçamento e finanças, sob a supervisão das respectivas setoriais de contabilidade, diligenciarão no sentido de que todos os encargos cuja documentação se encontre em seu poder, sejam liquidados e/ou pagos nos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício, constante do Anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO III

Do Suprimento de Fundos

Art. 7º Os detentores do regime de adiantamento (suprimento de fundos) deverão fornecer ao ordenador de despesa a indicação precisa das aplicações realizadas e dos saldos em seu poder até 31/12/2017, para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes.

§ 1º A comprovação dos valores aplicados até a data mencionada no caput deste artigo deverá ser apresentada até 15/01/2018, conforme disposto no art. 46 do Decreto nº 93.872/86, e no manual SIAFI (macrofunção 02.11.21 - Suprimento de Fundos, item 11.2.2).

§ 2º A reclassificação de despesas só poderá ser realizada no sistema SIAFI do exercício em que foi feita a concessão do suprimento de fundos. Assim, a unidade deverá observar os prazos estabelecidos no Anexo I desta Portaria, para fechamento de UG, para efetuar a reclassificação da despesa executada no subitem 96, conforme disposto na macrofunção 02.11.21 (Suprimento de Fundos, item 11.2.3).

§ 3º As contas 21891.36.09 (Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal) e 21891.36.10 (Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal) deverão conter somente os valores relativos à apropriação de despesa vinculada a suprimento de fundos referente às faturas a vencer no exercício seguinte.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos Patrimoniais

Art. 8º As unidades deverão desenvolver ações no sentido de adotar providências para o reconhecimento, a mensuração e evidenciação dos ativos e passivos da União, especialmente no tocante aos créditos a receber; à dívida ativa; aos ajustes para perda de ativos; às provisões e obrigações por competência; ao registro dos ativos e passivos contingentes; às avaliações e mensurações de bens; ao cálculo das depreciações e amortizações de ativos, entre outros, conforme disposto, por assunto, no Manual SIAFI e no MCASP.

Parágrafo único. Os prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória para todos os entes, estão definidos na Portaria da STN nº 548, de 24/09/2015, sem prejuízo dos normativos e decisões dos Tribunais de Contas que antecipem esses prazos.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Cada unidade gestora deverá atualizar constante e tempestivamente o seu Rol de Responsáveis, sendo 31 de dezembro o último dia para atualizações ocorridas no final do exercício, conforme Instrução Normativa do TCU nº 63/2010.

Art. 10. É de responsabilidade dos dirigentes das unidades gestoras atentarem para:

I - o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria;

II - o prazo para inclusão das Notas Explicativas aos Demonstrativos Contábeis no SIAFI WEB, elaboradas por cada órgão vinculado a este Ministério (Acórdãos TCU nº 1497/2016-P, 2523/2016-P);

III - o prazo para envio das informações para subsidiar a elaboração da Declaração de Contador de Órgão Superior e das Notas Explicativas do Balanço-Geral da União, relativas às inconsistências/desequilíbrios apresentados nos demonstrativos e nos auditores contábeis no mês de dezembro, acompanhadas das justificativas e providências tomadas para sanar aquelas reincidentes ao longo do exercício (Acórdãos TCU nº 1338/2014-P, 1464/2015-P, 1497/2016-P, 2523/2016-P, 1320/2017-P);

IV - o prazo para a divulgação/publicação do Relatório Contábil (Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas) e do Relatório de Gestão no site do órgão, de acesso fácil e direto (Acórdão TCU nº 2698/2016-P, 1320/2017-P);

V - o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos pela Portaria da STN nº 548/2015, que estabelece o cronograma do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais;

VI - as alterações na legislação pertinente, inclusive aquelas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal) e da SPO/SE/MEC, publicadas no Diário Oficial da União e disponibilizadas em seus sítios eletrônicos, inclusive as divulgadas por meio de comunicado no SIAFI;

VII - o fiel cumprimento das orientações e procedimentos desta Portaria e, particularmente, da macrofunção 02.03.18, referente ao Encerramento do Exercício e da macrofunção 02.03.17, que trata dos Restos a Pagar.

Parágrafo único. A não observância dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício e dos procedimentos dispostos neste artigo ensejará:

I - o registro na conformidade contábil de órgão superior das ocorrências 318 (Não Atendimento de Orientação do Órgão Setorial de Contabilidade) e 323 (Não Inclusão de Nota Explicativa no SIAFI Web);

II - a apuração incorreta do resultado do exercício de 2017;

III - a citação do órgão em Notas Explicativas;

IV - a citação dos responsáveis no Processo de Contas Anual deste Ministério, de forma individualizada.

Art. 11. Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria, considera-se "data-limite", o "último dia" para a realização de registros/ajustes no sistema e outras providências, sob a orientação, supervisão e responsabilidade do contador da setorial contábil de órgão.

Art. 12. Eventuais dúvidas quanto aos procedimentos constantes desta Portaria poderão ser dirimidas pela Coordenação de Contabilidade e Custos e pela Coordenação de Programação e Acompanhamento Financeiro da Coordenação Geral de Finanças da SPO/SE/MEC.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IARA FERREIRA PINHEIRO

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS.
01/12/2017 a 02/01/2018	Prazo para indicação no SIAFI2017, pelo ordenador de despesas, dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar não Processados a Liquidar em Liquidação, contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).
31/12/2017	Últimos procedimentos no SIAFI2017 para as unidades gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes nas contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação) que não serão utilizados e/ou estejam em desacordo com a legislação vigente.
31/12/2017	Último dia para registros no SPIUnet.
31/12/2017	Último dia para atualização do Rol de Responsáveis (Instrução Normativa do TCU nº 63/2010).
31/12/2017	Cancelamento, pela CCONT/STN, dos Restos a Pagar a Liquidar e em Liquidação Bloqueados, correspondentes ao saldo das contas: 63151.00.00 e 63152.00.00.
02/01/2018	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2017 para as setoriais contábeis de órgão.
04/01/2018	Anulação automática, pela CCONT/STN, das Notas de Empenho não inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação pela não indicação pelo ordenador de despesa.
05/01/2018	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2017 para a setorial contábil do MEC.
05/01/2018	Inscrição automática, pela CCONT/STN, de empenhos em restos a pagar: - Não Processados a Liquidar (Não exigível); - Não Processados em Liquidação (Exigível); - Processados (será executado processo diariamente de inscrição em RPP no período de 31/12/2017 até 05/01/2018) .
10/01/2018	Último dia para envio das informações para subsidiar a elaboração da "Declaração do Contador de Órgão Superior" e das Notas Explicativas do BGU/PCPR, à Setorial Contábil do MEC.
16/01/2018	Registro da Conformidade Contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2017.
17/01/2018	Registro da Conformidade Contábil de Órgão do mês de dezembro no SIAFI2017.
18/01/2018	Registro da Conformidade Contábil de Órgão Superior do mês de dezembro no SIAFI2017.
26/01/2018	Inclusão das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis no SIAFI Web 2017.
30/04/2018	Divulgação do Relatório Contábil (Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas) e do Relatório de Gestão no site do órgão.